



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.878, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tributos municipais pessoas físicas e jurídicas durante a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) do município de Jaguarão, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º As pessoas físicas e jurídicas indicadas nos incisos deste Artigo, enquadradas no Simples Nacional (aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e que estão inseridas nas atividades e segmentos mais impactados pelas restrições de funcionamento de seus estabelecimentos durante a vigência dos decretos municipais de enfrentamento a crise do Coronavírus (COVID 19), ficam isentos dos pagamentos de prestações dos tributos municipais no presente exercício financeiro e para o exercício financeiro de 2021.

§1º - As disposições constantes do caput aplicar-se-ão aos seguintes estabelecimentos comerciais impactados pelos atos do Executivo isentando do pagamento das Taxas relativas ao Alvará de Localização e Funcionamento:

- I - Escolas de Educação Infantil;
- II - Centros esportivos, academias e escolas de dança;
- III - Hotéis e Pousadas;
- IV - Empresas de turismo e fretamento;
- V - Bares e Restaurantes.

§2º - Para o contribuinte que já pagou as taxas de 2020, será o benefício convertido em crédito tributário.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de outubro de 2020.

**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 20 / 10 / 2020